

Carimbo e Assinatura
Meire Franciele G. Carvalho
Chefe de Gabinete
Port 018/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDONIA

LEI N°.227 /2007.

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 09 (NOVE) ANOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL; AANTÔNIO CÂNDIDO SILVEIRA, JORGE PROCHNOW, JOÃO MARIA MENDES FILHO E D.PEDRO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Em conformidade coma Lei N°. 11.114, de 16/05/05, Lei N°. 11.274 de 06/02/06, Resolução CNE/CEB N°. 03/05, Parecer N°. 010/06/CEE/RO, Resolução N°.021/06/CEE/RO de 28/03/06, Resolução N°. 131/06/CEE/RO de 14/12/06, fica ampliado o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, pela extensão da faixa etária de freqüência obrigatória, com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

- Art. 2º. A ampliação do Ensino Fundamental, objetiva oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, e assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam no estudo, elevando o nível de escolaridade.
- Art. 3°. Ao ingressar no Ensino Fundamental no 1° ano que corresponde a 1ª série, a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até trinta e um de março do ano da matrícula.

Parágrafo Único – Fica vedado o ingresso no Ensino Fundamental com duração de 9 anos, de crianças que venham completar seis anos a partir de 1° de abril.

- Art. 4°. A ampliação do Ensino Fundamental de 08 para 09 anos no período de escolarização, visa principalmente a ampliação do processo de alfabetização das crianças que ingressam nas séries iniciais, contribuindo para o sucesso das mesmas no prosseguimento dos seus estudos.
- Art. 5°. A organização de oferta de matricula no ensino fundamental com duração mínima de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, observado o que se vê disposto no quadro referente à organização da educação básica.

QUADRO 1 - Organização da Educação Básica

Faixa etária prevista	Ano Escolar		Ano/ série equivalente	Oferta de matrícula
0 à 03 anos	Creche	•	0 à 03 anos	
04 e 05 anos	Pré – Escola		04 e 05 anos	Educ. Infantil
06 anos	1° ano		1ª série	,
07 anos	2° ano		2ª série	Ensino Fundamental
08 anos	3° ano		3ª série	(05 anos Iniciais)
09 anos	4° ano		4ª série	(00 00000 000000)
10 anos	5° ano	12	5ª série	
11 anos	6° ano		6ª série	
12 anos	7° ano		7ª série	Ensino Fundamental
13 anos	8° ano		8ª série	(04 anos finais)
14 anos	9° ano		9ª série	(5 · S65 milato)

- Art. 6°. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos dar-seá considerando a universalização do atendimento com especial atenção para o grupo de 06 (seis) a 14(quatorze) anos.
- Art. 7°. A ampliação do Ensino Fundamental em 09 (nove) anos, deverá ser implantada nas Escolas Públicas Municipais da zona rural: Antônio Cândido Silveira, Jorge Prochnow, João Maria Mendes Filho e D.Pedro II.
- Art. 8°. As Crianças que tenham seis anos completos e que possuem experiência escola anterior com a alfabetização padrão ser matriculadas no 2° ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, mediante avaliação a ser procedida pela instituição.
- Art. 9°. Na avaliação da aprendizagem será adotada a progressão contínua do 1° para o 2° ano, sem incidir em retenção.
- Art. 10°. Na matricula por transferência, a Instituição de Ensino deverá proceder a analise e equivalência de estudos, com base na identidade de currículos, observando o principio do não retrocesso e os demais dispositivos da Legislação em vigor.
 - Art. 11°. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Parecis - RO, 28 de Maio de 2007.

Helenito Barreto Pinto Júnio Prefeito Municipal

Parecis - RO.